

**ACÓRDÃO Nº 18.282, DE 12/05/2009**

Processo nº 200812465-00/REC – Ref. ao Proc. 0991982000-00  
 Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Rurópolis  
 ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO DESTA TRIBUNAL, OBJETO DO ACÓRDÃO Nº 15.760/07/TCM, REFERENTE A PC DE 2000.

Responsável: Maria Glauciene Gomes Jenuíno  
 Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo e adequado a espécie, para no mérito dar-lhe provimento, reformando assim, a decisão desta Corte contida no ACÓRDÃO Nº 15.760, de 22 de maio de 2007, recomendando a aprovação, com ressalva, das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Rurópolis, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade da Sra. Maria Glauciene Gomes Jenuíno, devendo este Tribunal, expedir em favor da citada ordenadora, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 129.008,87 (cento e vinte e nove mil, oito reais e oitenta e sete centavos), vencido o Conselheiro Aloísio Chaves quanto a multa do Art. 57, da LC nº 25/94.

**ACÓRDÃO Nº 18.479, DE 12/05/2009**

Processo nº 991982005-00 – 200603548-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Rurópolis  
 Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Marley Terezinha Zanotto Silva Camarão  
 Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Rurópolis, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Marley Terezinha Zanotto Silva Camarão, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 268.481,72 (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 18.484, DE 12/05/2009**

Processo nº 1330042003-00 - 200309774-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Antonio Aldenir Alves dos Santos

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Antonio Aldenir Alves dos Santos, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 560.002,03 (quinhentos e sessenta mil, dois reais e três centavos), devidamente corrigida, pela não apresentação da prestação de contas, sem prejuízo das seguintes multas, com fulcro no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94:

1) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela não remessa da prestação de contas;

2) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo não envio dos atos sujeitos a cadastro;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 18.508, DE 19/05/2009**

Processo nº 154772003-00 – 200402977-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Benevides

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Luiz de França Solon

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Benevides, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Luiz de França Solon, devendo ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 554.316,17 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e dezessete centavos). Unanimidade

**\*ACÓRDÃO Nº 18.551, DE 28/05/2009**

Processo nº 0404052002-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro do Ajuru

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Maria Leonice Fernandes Barra

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro do Ajuru, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Maria Leonice Fernandes Barra, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 190.017,17 (cento e noventa mil, dezessete reais e dezessete centavos). Unanimidade

\*Republicada por ter saído com incorreção no dia 25 de setembro de 2009.

**ACÓRDÃO Nº 18.565, DE 16/06/2009**

Processo nº 202012003-00 – 200401049-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Arari

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Edna Telma S. Moura

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar as contas do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Arari, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Edna Telma S. Moura, devendo ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 288.793,03 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais e três centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 18.575, DE 16/06/2009**

Processo nº 0141812001-00 – 200202960-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência ao Estudante – FMAE/PMB

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsáveis: Ana da Conceição Oliveira (Janeiro e Julho), Luciene das Graças Miranda Medeiros (Fevereiro) e Raimundo Luiz Silva Araújo (Março a Junho e Agosto a Dezembro)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência ao Estudante – FMAE/PMB, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade dos Srs. Ana da Conceição Oliveira (Janeiro e Junho), Luciene das Graças Miranda Medeiros

(Fevereiro) e Raimundo Luiz Silva Araújo (Março a Junho e Agosto a Dezembro), devendo ser expedido em favor dos referidos Ordenadores de Despesa os competentes Alvarás de Quitação, nos valores de R\$ 365.950,33 (trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos); R\$ 94.929,16 (noventa e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos); e, R\$ 2.273.322,61 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos), respectivamente. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 18.626, DE 25/06/2009**

Processo nº 134142006-00

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Barcarena

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Paulo Sérgio Matos Alcântara

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Barcarena, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio Matos Alcântara, devendo ser expedido em favor do referido Ordenador o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 25.229.346,64 (vinte e cinco milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 18.628, DE 25/06/2009**

Processo nº 662022006-00 – 200701199-00

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Salvaterra

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Maria José Gomes Araújo

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: I – Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Salvaterra, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Maria José Gomes Araújo, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de multa, pela não apropriação dos encargos patronais no regime de competência, com arrimo no Artigo 57, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;

II – Expedir em favor da Ordenadora de Despesa, Sr. Maria José Gomes Araújo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.798.538,77 (dois milhões, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), somente após a comprovação do recolhimento da multa. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 18.643, DE 25/06/2009**

Processo nº 200807848-00 – (ref. ao Processo nº 173982006-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Bragança

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 17.103/08, referente ao exercício financeiro de 2006.

Interessado: José Américo Alves Sarmento – (Ordenador)

Relator : Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Conhecer do presente recurso de reconsideração, por ser tempestivo e adequado à espécie, e no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, substanciada no ACÓRDÃO Nº 17.103/TCM, de 03/04/2008, no sentido de recomendar a aprovação, com ressalvas, das contas do Fundo Municipal de Saúde de Bragança, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. José Américo Alves Sarmento, pelas falhas remanescentes com relação a deficiência no controle da distribuição dos medicamentos e remessa intempestiva da documentação do 1º e 3º quadrimestres, devendo ser expedido em favor do referido Ordenador de Despesa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 8.111.738,74 (oito milhões, cento e onze mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 18.646, DE 25/06/2009**

Processo nº 0360032002-00 – 200312018-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Itaituba

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsáveis: Rita de Cássia Freire Pantoja (01.01 a 10.08.2002) e Amélia Ayako Kamogari de Araújo (19.08 a 31.12.2002)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: I – Negar aprovar às contas do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade das Sras. Rita de Cássia Freire Pantoja (período de 01.01 a 10.08.2002) e Amélia Ayako Kamogari de Araújo (período de 19.08 a 31.12.2002), devendo as Ordenadoras de Despesa recolher aos cofres públicos, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente corrigidas, as seguintes importâncias:

1. Ordenadora: Rita de Cássia Freire Pantoja

- R\$ 36.306,06 (trinta e seis mil, trezentos e seis reais e seis centavos), pela ausência de comprovante de despesa;

- R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), referente a despesa de taxas sobre conta corrente com saldo devedor;

2. Ordenadora: Amélia Ayako Kamogari de Araújo

- R\$ 41.576,02 (quarenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e dois centavos), referente à conta Agente Ordenador;

II – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 18.655, DE 30/06/2009**

Processo nº 554012006-00

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Paragominas

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Adnan Demachki

Relator : Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Paragominas, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Adnan Demachki, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 25.599.402,89 (vinte e cinco milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e nove centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 18.657, DE 30/06/2009**

Processo nº 1430052003-00

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Walter Gomes

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Walter Gomes, pelas falhas apontadas no voto do Relator;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 18.662, DE 30/06/2009**

Processo nº 200709565-00/REC – (ref. ao 0243992003-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Castanhal  
 Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, através do ACÓRDÃO Nº 15.798/2007/TCM, referente ao exercício financeiro de 2003.

Interessada: Liane Cristina Bezerra Nobre Titan – (Ordenadora)

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Conhecer do Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo e adequado à espécie, e no mérito, dar-lhe provimento, para reformular a decisão recorrida, no sentido de aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Castanhal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Liane Cristina Bezerra Nobre Titan, devendo ser expedido em favor da referida Ordenadora o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 407.657,17 (quatrocentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 18.672, DE 04/08/2009**

Processo nº 560052005-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Peixe-Boi

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: João Pedrosa Gomes

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Peixe-Boi, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. João Pedrosa Gomes, devendo o mesmo, nos termos do Art. 56, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 11.393,62 (onze mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), a título de multa, referente a 5% (cinco por cento) do valor das despesas realizadas sem o competente processo licitatório;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 18.674, DE 04/08/2009**

Processo nº 1440042004-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Tracuateua

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Ana Maria Silva Ribeiro

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Tracuateua, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Ana Maria Silva Ribeiro, devendo a mesma recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente corrigida, a quantia de R\$ 15.003,41 (quinze mil, três reais e quarenta e um centavos), referente ao lançamento à conta "Agente Ordenador";

II – Encaminhar cópia ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 18.811, DE 10/09/2009**

Processo nº 1310062005

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Bannach

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Lucineia Alves da Silva Oliveira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Lucineia Alves da Silva Oliveira. Unanimidade

**ATO Nº 13  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 32580  
ATO Nº 13 /2009.**

Dá nova redação ao Inciso XXIII, do Artigo 18, ao Artigo 63, ao § 1º, do Artigo 64 e ao Artigo 70; acrescenta Parágrafos ao Artigo 63; revoga os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 70, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, em especial ao Artigo 141, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO proposta de Emenda Regimental apresentada na sessão realizada no dia 22 de setembro do corrente ano pelos Conselheiros Daniel Lavareda e Cezar Colares;

CONSIDERANDO o parecer da Conselheira Mara Lúcia, relatora na forma do Artigo 141, do Regimento Interno, aprovado por unanimidade de votos, com a abstenção da presidência, na sessão ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2009, nos termos da ata da sessão;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação de seus serviços auxiliares, objetivando melhor racionalização dos trabalhos;

RESOLVE:

Promulgar as seguintes emendas ao ATO nº 9/1995, de 9 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 1º – O Inciso XXIII, do Artigo 18, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

XXIII – propor ao Plenário, ao final de cada biênio, na primeira sessão ordinária do mês de dezembro, o sorteio de cada uma das 7 (sete) Controladorias por Conselheiro e Auditor, e se houver impedimentos ou suspeições, redistribuí-los.

Art. 2º – O Artigo 63, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos: